



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1°. O Colégio Notarial do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, constituído sob a denominação anterior de Colégio Notarial do Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, filiada ao Colégio Notarial do Brasil, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O tempo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 2°. São objetivos da entidade:

- a) divulgar e difundir os princípios e objetivos da Instituição Notarial;
- b) propugnar por leis que elevem e resguardem a dignidade do Notariado;
- c) promover estudos, conferencias, cursos e conclaves para o aperfeiçoamento dos serviços notariais, criar e administrar a Escola Notarial.
- d) zelar pelo decoro da classe e estabelecer normas de ética profissional;
- e) zelar pela uniformidade dos serviços notariais, diversidade de critérios em assuntos de mera interpretação;
- f) reivindicar junto aos poderes competentes a expedição de normas de caráter geral para unificação do procedimento notarial;
- g) manter intercambio com as seções do País e com os Colégios Notariais do exterior em tudo que diga respeito ao Notariado, seus objetivos e desempenho de suas funções;
- h) representar o Notariado Estadual em jornadas e congressos especializados;
- i) representar o Notariado do Estado do Rio Grande do Sul e os tabeliões associados perante terceiros e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em tudo que seja de seu interesse profissional;
- j) promover a publicação periódica de boletins ou revistas de assuntos técnicos notariais, e a divulgação de assuntos de interesse da classe;
- k) defender o sistema de emolumentos na remuneração dos serviços notariais, sem prejuízo de seu aperfeiçoamento;
- l) criar e incentivar sistemas de solidariedade notarial tais como cooperativas e fundos de assistência e previdência;
- m) manter e administrar o Arquivo Central de Testamentos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3°. Só poderão associar-se a entidade os tabeliões de notas e tabeliões de protestos em exercício no Estado do Rio Grande do Sul, ou aqueles que, embora subsidiariamente, exerçam funções notariais.

Art. 4°. Os associados são de três categorias:

- a) contribuintes - os que, devidamente inscrito, pagarem as contribuições mensais a que estiverem sujeitos, constituindo a responsabilidade por tal pagamento requisito essencial para sua admissão;
- b) beneméritos - os que assim forem proclamados pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à classe ou à entidade;



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

c) jubilados - os associados contribuintes que se aposentarem, ficando dispensados de contribuições.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado, devendo para tanto contar com, pelo menos, um ano como associado e estar em dia com as contribuições;
- c) solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) sugerir a Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar os serviços mantidos pela Secção.

Parágrafo único. o exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado não será permitido àquele que não estiver quite com o pagamento de suas mensalidades perante a entidade, ou que deixar de cumprir com seus deveres associativos.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- a) submeter-se as disposições do presente Estatuto, bem como às deliberações do Colégio Notarial do Brasil;
- b) propugnar pelos objetivos da entidade;
- c) comparecer as Assembléias Gerais;
- d) aceitar e desempenhar com eficiência os cargos e funções para as quais forem indicados, nomeados ou eleitos, a menos que tenham motivos relevantes para a recusa;
- e) manter o espírito de solidariedade a classe e aos colegas;
- f) observar estritamente o Código de Ética Profissional;
- g) aceitar e submeter-se às decisões emanadas da Diretoria, do Conselho de Ética ou dos Departamentos, dentro dos respectivos limites de sua competência.

Parágrafo Único: O associado que aceitar o encargo de ser o representante da entidade junto a órgãos colegiados institucionais, como a Comissão de Concursos para outorga de delegação e o Conselho gestor do fundo Notarial e Registral (FUNORE), tem o dever de encaminhar relatório escrito de suas atividades, arquivando junto à entidade documentação que permita a qualquer outro associado tomar conhecimento da sua atuação, participação do processo de decisão e substituição quando necessário (NR 18.08.2007).

Art. 7º. as associados estarão sujeitos as penas de advertência, suspensão e eliminação.

§ 1º Para aplicação das penas de advertência e suspensão, em qualquer caso, é competente o Conselho de Ética, com recurso à Diretoria;

§ 2º Para a aplicação de pena de eliminação por inadimplência conforme prescreve o art. 10, letra "b", é competente a Diretoria; para a aplicação das demais penas de eliminação é competente a Diretoria com recurso à Assembléia Geral.

§ 3º É assegurado aos associados a prévia e ampla defesa.

Art. 8º. A pena de advertência será imposta ao associado que transgredir qualquer disposição deste Estatuto, do Código de Ética ou de regulamentos que venham a ser baixados pela Diretoria, desde que não as especificadas nos artigos 9º e 10º.

Art. 9º. A pena de suspensão, pelo prazo máximo de um ano, será imposta ao associado que:

- a) já tenha sofrido a pena de advertência por duas vezes;
- b) não se submeta as decisões dos órgãos da entidade;
- c) cometa infração grave a ética profissional;



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

Art. 10°. A pena de eliminação poderá ser imposta ao associado que:

- a) reincidir em falta pela qual haja sofrido pena de suspensão;
- b) deixar de contribuir aos cofres sociais, por prazo superior a seis (6) meses;
- c) perder a delegação;
- d) por atos ou palavras suas, receber a pena por aplicação da Assembléia Geral;
- e) por incontinência publica de conduta.

Art. 11°. o associado que desejar sua exclusão do quadro social deverá comunicar a Secretaria do Colégio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fundamentando sua decisão por escrito.

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12°. A Assembléia Geral é a reunião dos associados em dia com seus direitos estatutários.

Art. 13°. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para conhecimento, discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual da Receita e Despesa, eleição de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética, quando for o caso, e para tratar de outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único: A assembléia geral ordinárias para a eleição e posse dos cargos da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro dos anos pares.

Art. 14°. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Presidente em exercício, ou a requerimento assinado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) de associados que estejam no uso e gozo dos direitos sociais, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15°. A convocação da Assembléia Geral será feita por circular enviada, por qualquer meio, com antecedência conveniente, contendo dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 16°. A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, havendo número legal de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1° A Assembléia para decidir sobre a dissolução do Colégio, reforma estatutária, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser especialmente convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quorum, será também decidido o destino do seu patrimônio.

§ 2° Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o Estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Depois de duas convocações sem preenchimento do quorum previsto, será emitida uma nova convocação, sendo que nesta ultima as deliberações poderão ser tomadas com qualquer número de associados, se contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3° A Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação as matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 17°. As decisões da Assembléia Geral serão soberanas e tomadas por maioria de votos presentes, respeitados os quoruns previstos no artigo anterior, relativamente as matéria ali indicadas.

Parágrafo único. Os votos por procuração somente poderão ser exercidos por associados, sendo vedado a estes mais de uma representação.

Art. 18°. Compete à Assembléia Geral:

- a) conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço da receita e despesa;
- b) eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e os cargos eletivos da Diretoria;
- c) modificar este Estatuto, quando especialmente convocada para este fim;
- d) reexaminar, em grau de recurso, a aplicação da pena de eliminação;
- e) decidir sobre a alienação de bens de valor significativo, a ser fixado a cada ano, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária da entidade, bem como sobre a aquisição de bens, se houver oneração dos cofres da entidade;
- f) deliberar sobre a dissolução da entidade;
- g) conferir o título de associado benemérito ou a Ordem do Mérito Notarial (Medalha Enio Villanova Castilhos) por proposta da Diretoria.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 19°. As eleições para qualquer dos órgãos da entidade obedecerão às seguintes disposições, que serão objeto de regulamento próprio, baixado pela Diretoria:

- a) as candidaturas deverão constar de chapa completa;
- b) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do Colégio até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
- c) a Secretaria divulgará por meio eletrônico e no quadro interno, em lugar de destaque, os nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas.

Art. 20°. Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse em seus respectivos cargos no momento em que forem proclamados como eleitos, e assim permanecerão até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21°. O **Colégio é administrado** por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e conselho de Ética.

§ 1° O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos e nenhum cargo é remunerado.

§ 2° É facultada a Diretoria a criação de outros cargos ou departamentos;

§ 3° O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros.

§ 4° É facultada a Diretoria a criação de departamentos e delegacias.



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

Art. 22°. Compete a Diretoria:

- a) elaborar, aprovar, alterar regulamentos e autorizar a expedição de atos administrativos;
- b) propor a concessão de láureas;
- c) autorizar a aquisição de bens moveis e imóveis, de valor significativo, a ser fixado pela mesma, anualmente;
- d) fixar as atribuições e competências dos departamentos;
- e) fixar as contribuições dos associados e sua forma de pagamento;
- f) interpretar as disposições do Código de Ética e fazê-las cumprir e punir os infratores, na forma estabelecida neste Estatuto e no próprio Código;
- g) autorizar a presidência a firmar convênios de qualquer natureza, bem como a encaminhar quaisquer propostas junto aos órgãos públicos, tais como Executivo, Legislativo e Judiciário, e, ainda, contratar profissionais terceirizados, tais como auditores, assessores jurídicos, de imprensa, ou outros de interesse da entidade;
- h) autorizar contribuições a outras entidades de classe;
- i) respeitar e fazer respeitar os símbolos da entidade.
- j) resolver os casos omissos deste Estatuto;

Art. 23°. Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em juízo e fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- b) representar os associados perante entidades congêneres, tais como o Colégio Notarial do Brasil, a Associação de Notários e Registradores do Brasil e outras de que faça ou venha a fazer parte;
- c) constituir procuradores com poderes especiais;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- e) designar associados ou comissões, inclusive para representar a entidade em solenidades e perante os poderes públicos;
- f) nomear os diretores de departamentos e os delegados regionais;
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) firmar convênios de qualquer natureza, bem como encaminhar quaisquer propostas junto aos órgãos públicos, tais como Executivo, Legislativo e Judiciário, e, ainda, contratar profissionais terceirizados, tais como auditores, assessores jurídicos, de imprensa, ou outros de interesse da entidade, mediante prévia aprovação da Diretoria, constante em ata de reunião;
- i) expedir atos administrativos, autorizados por decisão da Diretoria.

Art. 24°. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, então, as mesmas atribuições acima estipuladas.

Art. 25°. Compete ao primeiro Secretário Geral dirigir e distribuir o expediente, redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria.

Art. 26°. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas atribuições acima especificadas.

Art. 27°. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se pelo controle do dinheiro e valores sob sua guarda, pertencentes a entidade até a aprovação das contas;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e o balanço anual de receita e despesa, bem como procurações com poderes especiais para bancos e outras instituições financeiras;
- c) receber quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) manter em dia a escrituração do Livro de receitas e despesas da entidade, pessoalmente ou por profissional contratado;



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

e) prestar ao Presidente, a Diretoria e a Assembléia Geral todas as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas.

Art. 28°. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições acima elencadas.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29. O Conselho de Ética será composto por três associados, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria, para um mandato com a mesma duração.

§ 1°. No caso de impedimento eventual de membro do Conselho de Ética, a Diretoria designará membro ad hoc para atuar no respectivo processo.

§ 2°. No caso de demissão ou impedimento permanente de membro do Conselho de Ética, deverá ser eleito outro associado para completar o mandato do ausente.

Art. 30. Compete ao Conselho de Ética julgar os processos por infração disciplinar.

Art. 31. Constitui infração disciplinar a inobservância de prescrição legal ou normativa estabelecida no Código de Ética e Disciplina Notarial, assegurado ao infrator pleno direito de defesa.

Art. 32. Fica aprovado o texto do Código de Ética e Disciplina Notarial, como parte integrante deste estatuto, de cumprimento obrigatório entre os notários, associados ou não.

Art. 33. A Diretoria aprovará o Regulamento Interno do Conselho de Ética.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34°. O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, cabendo-lhe fiscalizar as contas e emitir parecer sobre o balanço anual e da receita e despesa.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35°. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36°. O patrimônio da entidade é constituído de bens já adquiridos e dos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. São fontes de recursos da entidade as mensalidades e contribuições dos associados, além de contribuições ou doações de qualquer natureza, bem como os valores resultantes da realização de cursos e outras atividades científicas.

Art. 37°. O Colégio Notarial do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, somente será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, na forma



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

estabelecida no art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. Dissolvida a entidade, os bens constitutivos de seu patrimônio serão doados a entidade sem fins lucrativos, definida pela Assembléia Geral, dando-se preferência para entidade com fins similares e voltada ao beneficia da instituição notarial.

Art. 38°. O presente Estatuto será regulamentado conforme prescreve o art. 22.

Art. 39°. O presente Estatuto entrara em vigor na data do seu competente registro .

Porto Alegre, RS, 31 de janeiro de 2017

Danilo Alceu Kunzler
Presidente

João Figueiredo Ferreira
Vice-Presidente



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA NOTARIAL DO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA NOTARIAL

Art. 1º. O Código de Ética e Disciplina Notarial é parte integrante do estatuto do Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul, tendo como fontes primárias o próprio estatuto da entidade, o estatuto do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e os princípios básicos do notariado aprovados pela União Internacional do Notariado (UINL).

§ 1º. As decisões que forem adotadas nos procedimentos levados ao conhecimento do Conselho de Ética constituir-se-ão em fontes secundárias na aplicação deste código.

§ 2º. Os textos acima referidos deverão estar à disposição para consulta na página web da entidade, com omissão da identificação das pessoas envolvidas nos procedimentos julgados.

Art. 2º. A atividade notarial é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização de seus serviços.

Art. 3º. O procedimento do notário deve levar em consideração os seguintes aspectos, dentre outros que possam dignificar a função:

- I - observância da legislação aplicável à atividade;
- II - imparcialidade e independência no exercício de sua profissão;
- III - conduta pessoal e profissional compatível com os princípios de moral e bons costumes, de forma a dignificar a função exercida;
- IV - respeito de tratamento entre os colegas, agindo com correção e espírito de solidariedade;
- V - respeito pelo usuário dos serviços, assegurando sua presença pessoal junto ao tabelionato e mantendo estrutura material capaz de assegurar seu funcionamento regular e eficiente;
- VI - respeito pela livre escolha das partes, abstendo-se de todo comportamento que possa influir sobre a decisão dos interessados quanto ao notário a procurar;
- VII - participação no desenvolvimento da profissão, atuando com conhecimento e experiência junto às entidades de classe, aceitando os encargos que lhe sejam solicitados;
- VIII - acatamento das decisões coletivas tomadas pelos órgãos de classe;
- IX - atualização de sua preparação profissional, aplicando-se pessoalmente e participando ativamente das iniciativas patrocinadas pelos seus órgãos profissionais;
- X - aquisição e manutenção de instrumentos materiais e intelectuais adequados ao exercício da atividade;
- XI - resposta adequada aos riscos que comporta o exercício da função.



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

CAPÍTULO II

DEVERES DOS NOTÁRIOS

Art. 4º - São deveres dos notários, além daqueles impostos pela legislação e regulamentos pertinentes à atividade:

I - instalar seu tabelionato dentro da circunscrição territorial que lhe for atribuída pela delegação recebida;

II - manter uma distância razoável de outros serviços já instalados;

III - oferecer a seus colaboradores e aos usuários de seus serviços instalações adequadas à dignidade da função e ao conforto pessoal das partes;

IV - atender as partes com atenção, urbanidade, imparcialidade, eficiência, presteza e respeito;

V - manter uma posição equilibrada entre os diferentes interesses das partes, procurando uma solução que tenha como único objetivo preservar a segurança do usuário de seus serviços;

VI - informar as partes, de forma clara, inequívoca e objetiva, quanto à importância da lavratura do ato notarial necessário, bem como das conseqüências que poderão advir da não realização do mesmo;

VII - esclarecer as partes sobre os valores dos tributos e dos emolumentos devidos sobre o ato notarial sugerido;

VIII - aplicar todo o zelo, diligência e recursos de seu saber na redação dos atos notariais, usando linguagem clara e apropriada;

IX - observar rigorosamente os emolumentos fixados para a prática dos atos notariais, dando recibo dos respectivos valores;

X - manter tabela atualizada de emolumentos em lugar visível e de fácil acesso para o usuário, informando o endereço do Colégio Notarial para receber denúncias, reclamações ou sugestões;

XI - facilitar o acesso das partes ao contato pessoal com o responsável pelo serviço notarial, oferecendo solução adequada às reclamações que cheguem a seu conhecimento;

XII - respeitar o segredo profissional, guardando sigilo sobre documentos e assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício da profissão;

XIII - cuidar e agir de tal maneira que seus colaboradores e empregados respeitem os princípios, deveres e proibições estabelecidos por este Código de Ética.

CAPÍTULO III

PROIBIÇÕES

Art. 5º - É defeso ao tabelião, dentre outras situações previstas na legislação notarial:

I - praticar ato fora de sua circunscrição territorial;

II - oferecer descontos, reduções ou isenções dos emolumentos, salvo em decorrência de convênios institucionais;

III - oferecer vantagem a pessoas alheias à atividade notarial com o objetivo de angariar serviço;

IV - oferecer ou receber qualquer vantagem não prevista na legislação;

V - lavrar atos e dar curso a papéis que contenham disposições ilegais ou imorais;

VI - praticar ou permitir que se pratiquem no tabelionato atividades incompatíveis com a função notarial, ou alheias a ela;

VII - dedicar-se a atividades incompatíveis com o exercício da função, por si ou por interposta pessoa;

VIII - promover publicidade individual, mediante anúncios ou propaganda de seus serviços;

IX - angariar serviços para si ou para terceiros, direta ou



indiretamente, a não ser por sua própria capacidade profissional;

X - contratar colaborador ou ex-colaborador de colega da mesma circunscrição territorial, com o objetivo de angariar serviço;

XI - favorecer serviço notarial em detrimento dos demais, mediante vantagem pessoal, por si ou por interposta pessoa;

XII - exercer crítica pública com relação à pessoa ou a serviços concorrentes, comprometendo a dignidade da profissão e dos órgãos de classe que os congregam.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. As sanções disciplinares consistem em:

I - censura;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 7º. A censura é aplicável no caso de infração primária às regras previstas no Código de Ética.

Art. 8º. A multa é aplicável no caso de:

I - reincidência;

II - nova infração;

III - infração primária que represente prejuízo relevante para as partes, para os colegas ou para a instituição notarial.

§ 1º. A multa corresponderá ao valor de uma mensalidade, no mínimo, ou ao seu décuplo, no máximo.

§ 2º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra penalidade.

§ 3º. Quando a multa não for satisfeita no prazo, poderá ser imposta sanção mais severa.

Art. 9º. A suspensão é aplicável no caso de reincidência reiterada em infração disciplinar.

§ 1º. A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de um mês e máximo de um ano, conforme o grau da infração.

§ 2º. O infrator suspenso não poderá exercer seus direitos associativos durante o prazo que durar a suspensão.

Art. 10. A exclusão é aplicável quando esgotada a aplicação das penas mais brandas ou quando o infrator perder a delegação.

CAPÍTULO V

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 11. Compete ao Conselho de Ética julgar os processos por infração disciplinar.

Art. 12. Constitui infração disciplinar a inobservância de prescrição legal ou normativa estabelecida neste Código de Ética, assegurado ao infrator pleno direito de defesa.

Art. 13. O processo por infração disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa, associada ou não.

Art. 14. A representação deverá ser encaminhada à Diretoria, mencionando com clareza a natureza da infração cometida, as provas apresentadas e a identificação do infrator e do denunciante.



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.007.082/0001-00

Art. 15. Instaurado o processo disciplinar pela Diretoria, tratando-se de infração imputável a associado, serão anotadas na ficha respectiva as informações necessárias para a identificação do fato, conforme dispuser o Regulamento Interno.

Art. 16. O processo será distribuído a membro do Conselho de Ética, na qualidade de relator, que examinará a competência do órgão para conhecimento da denúncia.

§ 1º. Em caso positivo, o relator determinará o encaminhamento de cópia ao acusado para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Não conhecendo da denúncia, o relator convocará os demais membros do Conselho de Ética para que seja adotada decisão coletiva a respeito do caso.

Art. 17. Vencido o prazo para apresentação da defesa prévia, o relator elaborará seu parecer e o submeterá ao Conselho de Ética para decisão coletiva.

§ 1º. O relatório deverá sugerir a sanção disciplinar aplicável, quando for o caso.

§ 2º. O relatório poderá ser precedido de entrevista pessoal com o infrator, a critério do relator.

Art. 18. Se a natureza da infração o recomendar, o Conselho de Ética poderá sugerir à Diretoria o encaminhamento de denúncia à autoridade judiciária competente para o enquadramento da infração nas sanções previstas na legislação notarial.

Parágrafo único. O encaminhamento será obrigatório quando o autor da infração não for associado do Colégio Notarial.